



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 589

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
AVALIAR, RENEGOCIAR, COMPENSAR E SER
FOR O CASO, PARCELAR A DÍVIDA COM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE
SÃO PAULO (SABESP) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado para, em nome do Município da Estância Turística de Ibiúna, avaliar e apurar através de consultoria especializada para tanto, os valores reais que compõem os créditos reclamados pela SABESP, tendo em vista a contrapartida já ofertada pelo Município, com realização de inúmeros serviços a SABESP.

Parágrafo único – Em se constatando a existência da dívida, fica o Poder Executivo autorizado a renegociar e contratar o parcelamento da mesma.

Art. 2º - No caso de parcelamento, o custeio das parcelas correrão através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando sempre a capacidade econômica de endividamento do Município, em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

atendimento ao equilíbrio das contas públicas exigido pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização da dívida resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Público, caso se apure a existência de dívida com a SABESP, a compensar com a cessão de servidores públicos para SABESP ou com outros direitos que se apure ser o Município detentor, desde que, no caso de cessão de pessoal, não afete ou prejudique a organização administrativa e funcional do Município e não infrinja os limites de gastos total com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2001.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 15 de fevereiro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração